



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 036/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 (PMRC)

A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO AMBULATORIAL E RESIDENCIAL POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, NAS COTAS EXCEDENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, A SEREM REALIZADAS EM PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 676/B, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 81.756.553/0001-70, neste ato, representada por uma das sócias-administradoras, a Sra. JOYCE KARLA MACHADO DA SILVA, brasileira, casada, fisioterapeuta e empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.824.264-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 293.854.248-82, residente na Chácara Boa Esperança, S/N, Zona Rural, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 008/2014 (PMRC), homologada em 10 de Março de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo *a realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 008/2014 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vlr máx. Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Atendimento fisioterapêutico realizado na clínica da empresa, nas cotas excedentes do sistema único de saúde – SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro-Pr	Uni	2.500	12,50	31.250,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 008/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do item: 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O atendimento será realizado na clínica da empresa de maneira fracionada, em até 02 (dois) dias consecutivos, contadas após a expedição da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Abril de 2014 a 31 de Março de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos atendimentos do objeto do Pregão Presencial nº 008/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após ao atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390395010	1267	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	0015	2	070	3390395010	1269	303	Atenção básica	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução do serviço conforme Ordem de Serviço em até 02 (dois) dias consecutivos, contados após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento. Sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, ainda que:
 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
 - Emitir Nota Fiscal, com a descrição dos serviços executados, número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
 - Executar os serviços no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
 - Realizar os atendimentos fisioterapêuticos em pacientes lesionados, cadeirantes e acamados, cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na unidade clínica da **CONTRATADA** dentro do Município de Ribeirão Claro.
 - Realizar os atendimentos fisioterapêuticos de primeira qualidade, obedecendo às Normas dos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia.
 - Permitir e facilitar a fiscalização do atendimento, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.
- Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento



ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço, objeto deste contrato, pela adjudicatária implicará multa de mora à **CONTRATADA** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima Terceira – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Quarta - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 008/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2014.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato


Joyce Karla Machado da Silva
Fisiomed Clín. de Fisiot. e Reab. S/S Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampato de Paula
Advogado
CAB. PR. 55.893

PARANÁ

CONSUMO

Procon notifica LBR por leite contaminado

Segundo órgão, recall da companhia não tinha informações sobre os riscos ao usuário que consomem o produto contaminado



Divulgação

Veja

A Fundação Procon de São Paulo, órgão vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, notificou nesta sexta-feira a LBR Lacteos Brasil S/A, fabricante dos leite da marca Parmalat e Lider, sobre falhas em sua chamada de recall dos produtos. Segundo o órgão, em seu comunicado a empresa informou so-

bre a possível contaminação dos produtos, mas não alertou sobre as consequências à saúde do consumidor que ingerir o produto. Segundo a LBR, podem estar contaminados os lotes de leite UHT integral marca Parmalat produzidos em Guaratinguetá (SP) entre às 22h00 do dia 13 de fevereiro e 6h45 de 14 de fevereiro de

2014, e comercializados no Estado de São Paulo. Além disso, também é alvo do recall o leite UHT integral da marca Lider produzido em Lobato (PR) entre às 5h05 e 7h43 de 13 de fevereiro e de 00h00 até 5h25 de 14 de fevereiro de 2014, comercializado no Estado do Paraná. Os problemas de possível contaminação foram identificados pelo Ministério da Agricultura. O Procon-SP determinou que a empresa regularize seu comunicado até o dia 25 de março para se adequar às leis vigentes. O consumidor pode identificar os códigos das embalagens afetadas no site da companhia (www.ibr-lacteosbrasil.com.br). O telefone 0800 011 2222 e o e-mail sac@ibr-lacteosbrasil.com.br também foram colocados à disposição da população. A LBR afirmou, em nota, que seus produtos estão aptos para o consumo e que a matéria-prima utilizada para a fabricação de leite UHT das marcas Parmalat e Lider foi submetida a testes e analisada por laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura (MAPA). Segundo a empresa, as 13 análises realizadas, incluindo testes do MAPA, apresentaram resultado negativo para a presença de formaldeído, não oferecendo, portanto, qualquer risco à saúde. Em relação à notificação do Procon-SP, a empresa afirmou que prestará esclarecimentos no prazo legal.

ATAS E EDITAIS

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 03/2014.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2014.
OBJETO: aquisição de refeições para a Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Macarrão 500g, alho, tomate de tempo, molho de leite, queijo.	UNID	400	LAVINHA P. L. RESTAURANTE	R\$ 16,50	+5 A 2.060
2	Almoço à la carte de almoço, incluindo: arroz branco, feijão, salada, pão, suco de laranja, sobremesa.	UNID	500	LAVINHA P. L. RESTAURANTE	R\$ 12,50	+5 A 6.250
3	Almoço, incluindo: arroz branco, feijão, salada, pão, suco de laranja, sobremesa, café da tarde.	UNID	500	LAVINHA P. L. RESTAURANTE	R\$ 14,00	+5 A 7.000

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: EDUARDO ZARATE ELIAS E CIA LTDA.
VALOR: R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais).
RECURSOS: CDD SECRETARIA: CATEGORIA: FONTE DE RECURSO: CDD REDUZO: 1210 2303 10272 119 3.3.00.36.00 000 1016

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2014.
FISCAIS DO CONTRATO: Hélio Pavan Filho, Jacarezinho, 17 de março de 2014.

SÉRGIO EDUARDO EMOYDIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2014
OBJETO: contratação da empresa BERGAMIN SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA - EPP visando a fornecer serviço de refrida, reforma e reimplantação de placas de sinalização.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 26 de março de 2014.

SÉRGIO EDUARDO EMOYDIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 18/2014.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2014.
OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços de Fisioterapia (Home Care) domiciliar, para pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de fisioterapia em casa	sessão	1.000	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: CENTRO DE FISIOTERAPIA - REABILITAÇÃO E PSICOLOGIA JACAREZINHO LTDA.
VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
RECURSOS: n.º: 0810.1030200152.098 - 3.3.90.39.50 - FR 000 - COD REDUZIDO 1378. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2014. FISCAIS DO CONTRATO: Diomara Ricardo Jacarezinho, 20 de março de 2014.

SÉRGIO EDUARDO EMOYDIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: BAGGIO & LESNIEWSKI LTDA - CNPJ/MF: 15.767.795/0001-35
OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais)
PAGAMENTO: 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2014 a 31 de Março de 2015
ASSINATURA: 24 de Março de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 24 de Março de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2014
OBJETO: contratação da empresa LIGA SUL NORTE PIONEIRO DE DESPORTOS visando a organizar a Liga que acontecerá em 5 etapas no Paraná.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 26 de março de 2014.

SÉRGIO EDUARDO EMOYDIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2014 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA - CNPJ/MF: 81.756.553/0001-70
OBJETO: A realização de atendimento fisioterapêutico ambulatorial e residencial por profissional especializado na área de Fisioterapia, nas cotas excedentes do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil duzentos e cinquenta reais)
PAGAMENTO: 30 (trinta) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2014 a 31 de Março de 2015
ASSINATURA: 24 de Março de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 24 de Março de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2014.
PROCESSO LICITATÓRIO 018/2014
O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 11 de Abril de 2014, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de kits maternidade (05 kits maternidade por mês), totalizando 60 kits/ano. Justificamos que estes kits compõem o benefício eventual auxílio maternidade e está embasado pela lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e regulamentado pela Lei nº 487/2013, art. 8º. O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da Assistência Social, e bens de consumo (enxoval do recém-nascido), para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família, por um período de 12 meses". O credenciamento das empresas será até às 09:00 hrs do dia 11 de Abril de 2014, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 09:00 hrs do dia 11 de Abril de 2014, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otávio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax- 43- 3561-1221
Conselheiro Mairinck-Pr, 25 de Março 2014.

LUÍS CARLOS SANCHES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 032/2014 (PMRC)
Objeto: Aquisição de peças para a Motoniveladora Cat. 120-G, Ano 1989, Série 4HDC-1278.
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Tratoraco e Mercado de Correlas LTDA - EPP
CNPJ: 00.111.430/0001-80
Valor Total: R\$ 783,26 (Setecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Março de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Toda vez que você for entrar ou sair de casa, não se esqueça:

- Vire as garrafas e vasilhames
- Tire a água dos Pneus
- Coloque areia nos pratinhos dos vasos
- Tampe a Lixeira
- Tampe a caixa de água

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2014
OBJETO: contratação da empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE visando à transmissão dos Jogos da Copa Jacarezinho de Futebol.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 26 de março de 2014.

SÉRGIO EDUARDO EMOYDIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2014
OBJETO: contratação da empresa CUSSOLIN E GONÇALVES LTDA visando fornecer a distribuição de água mineral para realização da 28ª Condição Rústica em comemoração ao aniversário do município.
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.
Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 26 de março de 2014.

SÉRGIO EDUARDO EMOYDIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL